



Receita Federal

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCALIZAÇÃO

IRPF – Atividade Rural

# **ORIENTAÇÕES PARA A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA**

*Este manual orienta as pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF, referente à exploração da atividade rural.*

**NOVEMBRO 2025**

**VERSÃO 2.0**

## Apresentação

O **Planejamento Anual de Fiscalização (Pafis)** define as principais ações da Receita Federal visando incentivar o cumprimento das obrigações tributárias. As medidas são divididas em quatro categorias: estruturantes, de facilitação, de assistência e de controle coercitivo.

As estruturantes buscam melhorar a fiscalização, a interação com a sociedade e os sistemas utilizados pelos contribuintes. As medidas de facilitação ajudam no cumprimento das obrigações antes da entrega de declarações, enquanto as de assistência orientam os contribuintes na autorregularização de pendências. Já as de controle coercitivo envolvem fiscalizações para casos de descumprimento intencional ou persistente.

Uma das medidas de assistência para a autorregularização do Pafis 2025 é a ação de Autorregularização para produtores rurais pessoas físicas com o objetivo de incentivar a autorregularização das inconformidades relacionadas à produção rural exercida por pessoas físicas.

As principais inconformidades tributárias observadas envolvem a ausência de entrega da DIRPF ou do Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR, a omissão ou tributação incorreta de rendimentos provenientes de arrendamentos, e a dedução indevida de despesas não vinculadas à atividade rural, como aquelas relacionadas a veículos e aeronaves de uso pessoal. Caso as inconsistências não sejam sanadas após o período previsto para a autorregularização, a Receita Federal deve constituir o crédito tributário por meio do Auto de Infração e aplicar as penalidades pelo descumprimento das obrigações tributárias.

Ao longo deste Manual de Orientações, estruturado em perguntas e respostas, serão apresentadas as principais questões de interesse dos contribuintes de forma clara e simples.

O Manual de Orientação é mais uma ferramenta desenvolvida pela fiscalização da Receita Federal para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e promover a conformidade por meio da autorregularização.

**Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**

Robinson Sakiyama Barreirinhas

**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Adjunta**

Adriana Gomes Rêgo – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Subsecretaria de Fiscalização**

Andrea Costa Chaves – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenadora-Geral de Fiscalização**

Vandreia Mota Rocha – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenador Operacional**

Marcelo Koji Kawabata – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Equipe Técnica**

**Alessandro da Silva Reis** – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Cláudio Morello** – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Jair Everling** – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Leonardo Nercessian Barros** – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Sileide Doerner** – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.**

# Sumário

I. INTRODUÇÃO .....	7
1. Por que a Receita Federal motiva o cumprimento voluntário das obrigações tributárias .....	7
2. Por que eu recebi o Comunicado de regularização? .....	7
3. Quem recebeu ou receberá o Comunicado de regularização? .....	8
4. Como são enviadas aos contribuintes os comunicados de regularização? .....	9
5. Preciso ir a uma unidade da Receita Federal? .....	10
6. Quais as vantagens de efetuar a autorregularização? .....	10
7. Que prazo eu tenho para me regularizar? .....	11
8. Quais as consequências para quem não se regularizar no prazo informado na correspondência? .....	11
II. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – DIRPF .....	12
9. Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF)? .....	12
10. Qual o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF)? .....	13
11. Como apresentar as declarações em atraso? .....	13
12. Existe multa para as declarações entregues fora do prazo? .....	14
13. Como posso verificar a situação das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda transmitidas? .....	14
14. E, se depois de processada, a DIRPF cair em malha fiscal, o que devo fazer? .....	14
15. Posso parcelar o pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, os juros e as multas apurados nas declarações entregues em atraso? .....	15
16. Como efetuar o pagamento ou parcelamento das diferenças devidas? .....	15
III. DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE RURAL .....	16
17. O que é o Demonstrativo da Atividade Rural? .....	16
18. Quem deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural, anexo da Atividade Rural constante na DIRPF? .....	17
19. Onde obter mais informações de como preencher o Demonstrativo da Atividade Rural? .....	17
20. O Demonstrativo da Atividade Rural é a mesma coisa que o Livro Caixa da Atividade rural? .....	18
IV - LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL .....	18
21. O que é Livro Caixa da Atividade Rural? .....	18
22. Quem está obrigado a preencher o LCDPR? .....	20
23. Qual é o prazo para a entrega do LCDPR? .....	20
24. O Livro Caixa da Atividade Rural deve ser enviado para a Receita Federal? .....	21
25. O que acontece se o contribuinte não enviar à Receita Federal o LCDPR quando estiver obrigado ou se não apresentar o Livro Caixa à fiscalização quando for intimado? .....	21
26. Existe multa para o LCDPR entregue fora do prazo ou apresentado com omissões, inexatidões ou incompletos? .....	22
27. Como calcular o valor da multa por atraso na entrega do LCDPR? .....	22
28. Como emitir o Darf para pagamento da multa por atraso na entrega do LCDPR? .....	23

29. Preciso de uma cópia da declaração do LCDPR enviado para a Receita Federal. Como devo proceder?.....	24
<b>V. ATIVIDADE RURAL – RECEITAS – DESPESAS – RESULTADO TRIBUTÁVEL.....</b>	<b>26</b>
5.1. RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL .....	26
30. Quais são as receitas da atividade rural para fins de cálculo de Imposto de Renda das Pessoas Físicas? .....	26
31. Qual é o tratamento tributário do valor recebido por liquidação de sinistro, furto ou roubo de insumos, bens ou produtos rurais?.....	27
5.2. DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL.....	27
32. Quais despesas podem ser utilizadas para calcular o resultado da atividade rural? .....	27
33. O custo de aquisição da terra nua constitui investimento da atividade rural? .....	29
34. Os gastos com aquisição e manutenção de veículos podem ser considerados despesas na apuração do Imposto de Renda da atividade rural? .....	29
35. Podem ser utilizados os gastos com aeronaves?.....	30
5.3. RESULTADO TRIBUTÁVEL DA ATIVIDADE RURAL.....	30
36. Como apurar o resultado da atividade rural? .....	30
37. Como é calculado o Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural? .....	31
38. Nos casos de exploração da atividade rural em imóveis comuns ao casal ou através de parcerias ou condomínios, como deve ser apurado o resultado da atividade?.....	32
5.4. PREJUÍZOS FISCAIS DA ATIVIDADE RURAL.....	33
39. Compensação de prejuízos – requisitos .....	33
40. Opção pela tributação presumida - Perda do direito à compensação dos prejuízos .....	33
41. Guarda dos documentos comprobatórios de prejuízos a serem compensados.....	34
<b>VI. CONTRATOS AGRÁRIOS - ARRENDAMENTOS – PARCERIAS .....</b>	<b>34</b>
42. Qual a diferença entre os contratos de arrendamento e de parcerias? .....	34
43. Em relação à DIRPF, quais são os procedimentos que devem ser adotados pelos contribuintes que explorem a atividade rural em imóveis arrendados (ARRENDATÁRIOS)? .....	37
44. Existe alguma consequência se o arrendatário não informar o pagamento do arrendamento na ficha "Pagamentos Efetuados" da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda? .....	38
45. Como devem ser tributados os rendimentos recebidos pelo arrendamento de imóveis rurais (ARRENDADOR)?.....	39
46. Como deve proceder o contribuinte (ARRENDADOR) que receber, em produtos rurais, o valor correspondente a determinado arrendamento rural?.....	39
47. Onde posso encontrar mais informações sobre a tributação do Imposto de Renda na atividade rural?.....	40

## I. INTRODUÇÃO

### 1. Por que a Receita Federal motiva o cumprimento voluntário das obrigações tributárias

A Receita Federal procura atuar de maneira preventiva, buscando entender as causas relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias vigentes; sem prescindir, entretanto, de ações de controle rigorosas em casos específicos, aspecto fundamental para ajustar a conduta dos contribuintes mais relutantes ao cumprimento tributário e, ao mesmo tempo, para sinalizar aos cumpridores a vantagem de assim permanecerem.

Regularizar as divergências dentro do prazo concedido na fase de autorregularização permite que o contribuinte recolha ou parcela os valores devidos apenas com os acréscimos legais, sem incidência da multa de ofício de que trata [o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), que varia de 75% a 150% do Imposto de Renda devido.

### 2. Por que eu recebi o Comunicado de regularização?

Na análise das informações constantes nos bancos de dados da Receita Federal relativos aos anos-calendário de 2020 a 2024 constataram-se possíveis divergências em relação ao Imposto de Renda referentes à exploração da atividade rural para milhares de contribuintes pessoas físicas.

Visando incentivar a autorregularização das obrigações tributárias foram enviados a esses contribuintes comunicados com as orientações para que possam verificar as divergências apontadas e corrigi-las ou justificá-las, se for o caso., Essa correção deve ser realizada no prazo indicado na carta, por meio do envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou de declaração retificadora com a apuração do imposto devido, conforme o caso.

### 3. Quem recebeu ou receberá o Comunicado de regularização?

**Atenção:** A declaração retificadora apresentada após o prazo regular de entrega não pode alterar a forma de tributação dos rendimentos informados na declaração anterior (deduções legais >> <<desconto simplificado // resultado >> <<presumido>).

Nesta fase de autorregularização estão sendo enviadas cartas aos contribuintes para os quais foram constadas pelo menos uma das seguintes irregularidades:

- (a) falta da entrega da DIRPF para aqueles que obtiveram receitas da atividade rural superiores a R\$ 142.798,50 em cada ano-calendário compreendido entre os anos de 2020 até 2022, a R\$ 153.199,50 em 2023 e a R\$ 169.440,00 em 2024. Estes valores referem-se ao total da participação de cada contribuinte nas receitas brutas das unidades exploradas individualmente, em parceria rural ou em condomínio;
- (b) ausência de preenchimento, quando obrigatório, ou preenchimento indevido do Demonstrativo da Atividade Rural constante na DIRPF;
- (c) falta de informações na ficha “Pagamentos Efetuados”, pelos arrendatários, sobre pagamentos de arrendamentos efetuados;
- (d) não tributação de rendimentos relativos a bens ou produtos da atividade rural entregues em dação em pagamento para, por exemplo, quitação de arrendamentos ou aquisições de imóveis;
- (e) declaração indevida por parte dos proprietários dos imóveis arrendados dos valores dos arrendamentos recebidos em produtos como sendo rendimentos oriundos da exploração da atividade rural, ao invés de declará-los como rendimentos recebidos de pessoas físicas na DIRPF, valores esses sujeitos inclusive ao recolhimento mensal carnê-leão;
- (f) tributação indevida como rendimentos da atividade rural própria, por parte de vendedores de imóveis rurais, de produtos (grãos, gado, bens da atividade rural etc.) recebidos em decorrência do pagamento realizado pelo adquirente do imóvel;

- (g) utilização como despesas da atividade rural de valores aplicados na aquisição e manutenção de veículos tradicionalmente de uso urbano ou rodoviário ou de aeronaves próprias para uso agrícola. Muitos desses veículos, em que pese eventualmente serem classificados como de carga ou como utilitários, podem ter sido deduzidos equivocadamente como despesas da atividade rural, uma vez que, por suas características, talvez não sejam utilizados exclusivamente na atividade rural;
- (h) utilização indevida como despesas da atividade rural de pagamentos de consórcios não contemplados;
- (i) falta da entrega do LCDPR pelos contribuintes que obtiveram receitas da atividade rural superiores a R\$ 4,8 milhões em cada ano-calendário; e
- (j) divergências entre os dados informados no Demonstrativo da Atividade Rural, constante na DIRPF, e no LCDPR como, por exemplo: receitas e despesas (mensais e totalização anual), forma de exploração, opção de tributação do resultado da atividade e informações de participantes da exploração (parceiros, condôminos e arrendadores).

#### 4. Como são enviados aos contribuintes os comunicados de regularização?

Os Comunicados de Regularização e orientações são enviados pelos Correios para o endereço constante no Cadastro da Pessoa Física - CPF. Esses comunicados também são enviados para a caixa postal dos contribuintes no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC) <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>.

A caixa postal é um correio eletrônico dentro do e-CAC onde o contribuinte recebe mensagens da Receita Federal de forma centralizada, segura e sigilosa.

A partir de 2021 a Receita Federal também passou a enviar e-mail e SMS para endereços cadastrados nas caixas postais do e-CAC ou informados nas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Essas comunicações eletrônicas não contêm nem solicitam informações pessoais dos contribuintes. Também não são enviados links no corpo das mensagens.

**Os e-mails são enviados somente para informar sobre o recebimento de nova comunicação na sua caixa postal no e-CAC.**

## 5. Preciso ir a uma unidade da Receita Federal?

Não há necessidade de comparecimento a uma unidade da Receita Federal.

Basta providenciar o envio ou retificação do LCDPR, a entrega das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas ou as suas retificações, conforme o caso, e quando houver, a regularização dos débitos decorrentes dessas alterações, seguindo as orientações contidas neste manual e as constantes na página da Receita Federal na internet.

O mesmo procedimento deve ser adotado pelo contribuinte que constate algum erro ou falta de entrega de declarações **e ainda não tenha recebido o Comunicado de Regularização**.

Você não precisa ir até uma Unidade da Receita Federal, nem protocolar qualquer resposta à correspondência recebida por meio dos canais de atendimento.

## 6. Quais as vantagens de efetuar a autorregularização?

Algumas das vantagens da autorregularização são:

- Os contribuintes ficam em dia com suas obrigações tributárias e evitam penalidades como a multa de ofício, que varia de 75% a 150 % do imposto devido em caso de fiscalização;
- Evitam-se longas e onerosas discussões administrativas e judiciais;
- As ações de incentivo à conformidade buscam melhorar a relação entre fisco e contribuinte, por meio de medidas colaborativas e transparentes, no sentido de facilitar a autorregularização.

Entregue o quanto antes o LCDPR, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas ou os retifique informando as receitas e despesas da atividade rural no Demonstrativo da Atividade Rural ou as receitas de arrendamentos nas fichas de Rendimentos

Recebidos de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, conforme o caso. Aproveite a oportunidade de regularizar o Imposto de Renda sem estar sujeito à aplicação de multas.

## 7. Que prazo eu tenho para me regularizar?

Constatando o(s) erro(s) e/ou a omissão de rendimentos/informações e a falta de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda ou do LCDPR o contribuinte tem até o prazo informado na correspondência para regularizar sua situação sem a aplicação das multas de ofício.

## 8. Quais as consequências para quem não se regularizar no prazo informado na correspondência?

A partir do prazo indicado na correspondência, quem deixar de se regularizar estará sujeito à abertura de procedimento de fiscalização e, em consequência, à aplicação de multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, sobre o saldo de imposto apurado, podendo alcançar 150% (cento e cinquenta por cento), além dos possíveis desdobramentos futuros como a inscrição do(s) débito(s) na Dívida Ativa da União e a cobrança judicial do crédito tributário, o que pode incluir o imposto, multas e correção monetária.

Em relação ao LCDPR, além das multas previstas no [art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#), o resultado da atividade rural poderá ser arbitrado em 20% (vinte por cento) da receita bruta.

A falta das informações na ficha “Pagamentos Efetuados” relativas ao pagamento de arrendamentos sujeita o contribuinte arrendatário à multa de 20% (vinte por cento) do valor não declarado.

Além disso, a ausência de entrega de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, quando houver incidência em condição de obrigatoriedade para

a apresentação, poderá gerar pendências no cadastro do CPF do contribuinte o que impedirá a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND).

## II. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – DIRPF

### 9. Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF)?

Há várias situações que obrigam o contribuinte a apresentar a DIRPF. Dentre elas destacam-se:

- a) receber rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado ou não, aluguéis e arrendamentos, aposentadorias ou pensões cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 nos exercícios 2020 a 2023 (em cada exercício), de R\$ 30.639,90 no exercício 2024 e de R\$ 33.888,00 no exercício 2025;
- b) obter receita bruta na atividade rural em valor superior a R\$ 142.798,50 nos exercícios 2020 a 2023 (em cada exercício), de R\$ 153.199,50 no exercício 2024 e de R\$ 169.440,00 no exercício 2025; e
- c) possuir, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos anos-calendário 2020 a 2022 e de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a partir do ano-calendário 2023. Os bens e direitos devem ser avaliados pelo custo de aquisição, sem atualizações. São exemplos aplicações financeiras, dinheiro em espécie, imóveis e automóveis.

Os bens vinculados à atividade rural, tais como maquinários, semoventes, safra em estoque quando foram utilizados como despesas na apuração do resultado da atividade, não integram o limite para efeito de obrigatoriedade de apresentação da DIRPF.

Não há limite de idade para a obrigatoriedade ou dispensa de apresentação da DIRPF. Exemplificando, menor de idade deve apresentar a declaração quando incidir em uma das condições de obrigatoriedade, a não ser que conste como dependente em declaração apresentada por outro contribuinte, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A não apresentação da DIRPF, nas situações em que o contribuinte esteja obrigado, poderá ocasionar a abertura de procedimento fiscal, momento a partir do qual haverá a perda da sua espontaneidade (nos termos do [art. 138 do CTN](#)) e a sujeição a lançamento de ofício, com incidência de multa de 75% a 150% sobre o valor do imposto devido (conforme [art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996](#)).

Além disso, ausência de entrega de declarações, quando houver incidência em condição de obrigatoriedade para a apresentação, poderá gerar pendências no cadastro do CPF impedindo a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

## 10. Qual o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF)?

A entrega das declarações ocorre no ano seguinte (exercício) ao ano de recebimento dos rendimentos (ano-calendário).

Confira a seguir os prazos de entrega para cada ano:

Ano-calendário	Exercício	Prazo de entrega
2019	2020	02.03 a 30.06.2020
2020	2021	01.03 a 31.05.2021
2021	2022	07.03 a 31.05.2022
2022	2023	15.03 a 31.05.2023
2023*	2024	15.03 a 31.05.2024
2024	2025	17.03 a 30.05.2025

\* Para os contribuintes com domicílio fiscal no estado do **Rio Grande do Sul**, o prazo para entrega foi de **15/03 a 31/08/2024**.

## 11. Como apresentar as declarações em atraso?

Você deverá baixar o Programa Gerador de Declaração (PGD) **relativo ao exercício que deseja declarar**. O programa possibilita a importação de informações de declarações auxiliares, como o Demonstrativo da Atividade Rural, e pode ser utilizado por qualquer pessoa, bastando possuir acesso à *internet* para poder baixar e enviar a declaração. Os PGDs estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirpf>.

**Lembre-se:** É um programa diferente para cada ano. Por exemplo: rendimentos do ano-calendário 2022 devem ser declarados no PGD do exercício 2023.

Após preencher a declaração de acordo com as instruções vigentes para aquele exercício, envie a declaração pela *internet*, no respectivo programa, na opção “Entregar Declaração”.

## 12. Existe multa para as declarações entregues fora do prazo?

O contribuinte obrigado a apresentar a declaração, no caso de apresentação após o prazo, fica sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados o valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; ou
- inexistindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

## 13. Como posso verificar a situação das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda transmitidas?

Você deve acessar seu perfil no e-CAC, com o certificado digital ou acesso Gov.BR, para verificar a situação da declaração transmitida. Consultar em “**Meu Imposto de Renda**” as declarações entregues, seu processamento, pagamentos, restituição e os documentos relacionados. Depois de transmitidas, as declarações podem demorar alguns dias para serem processadas.

Para acessar o e-CAC, use o endereço eletrônico:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>.

## 14. E, se depois de processada, a DIRPF cair em malha fiscal, o que devo fazer?

As orientações e procedimentos caso a DIRPF caia na “malha fina” encontram-se no link:<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/malha-fiscal>.

## 15. Posso parcelar o pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, os juros e as multas apurados nas declarações entregues em atraso?

Sim. Após a entrega e o processamento das declarações o contribuinte poderá efetuar o parcelamento dos débitos pela *internet* em até 60 (sessenta) prestações mensais, sendo a parcela mínima de R\$ 100,00.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico:  
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto>.

## 16. Como efetuar o pagamento ou parcelamento das diferenças devidas?

**Pagamento:** O programa da DIRPF permite a impressão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para o pagamento de todas as quotas, inclusive em atraso, sendo necessário que esteja conectado à *internet*.

O contribuinte também pode obter o DARF para pagamento de todas as quotas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, na página da RFB na *internet*, no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, das seguintes formas:

- pelo acesso ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), por meio do código de acesso, previamente criado, ou por certificado digital ou, ainda, por meio do portal Gov.br (utilizando Identidade Digital Ouro ou Prata). Na opção “Pagamentos e Parcelamentos”; “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)”; selecionar em “Pagamento”, consultar “Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas” para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar na impressora para impressão do DARF da quota desejada; **ou**
- a partir do menu de navegação, na opção “Serviços”; “Regularização de Impostos”; “Pagar Impostos”; “Emitir DARF”; “Meu Imposto de Renda”; preencher os dados referentes ao contribuinte, conforme solicitado e, em seguida, informar os dados referentes ao município do domicílio fiscal, período de apuração, quota(s), data de pagamento e o valor original da quota.

**Parcelamento:** Após a entrega e o processamento das declarações o contribuinte poderá efetuar o parcelamento dos débitos pela *internet* em até 60 (sessenta) prestações mensais, sendo a parcela mínima de R\$ 100,00. O parcelamento de débitos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, assim como de autos de infração e multas relativas ao imposto ou declaração deve ser solicitado diretamente por meio do Portal e-CAC, na opção “Pagamentos e Parcelamentos”, e na sequência “Parcelamento – Solicitar e Acompanhar”.

Para obter mais informações sobre parcelamentos de dívidas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto>.

### III. DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE RURAL

#### 17. O que é o Demonstrativo da Atividade Rural?

É uma ficha que faz parte da DIRPF.

Alguns dados do Demonstrativo da Atividade Rural podem ser importados da DIRPF do exercício anterior, do Livro Caixa da Atividade Rural (Programa Atividade Rural do ano correspondente) ou preenchidos diretamente no programa da DIRPF. Todos os itens importados são alteráveis.

Alguns dados que devem constar neste demonstrativo:

- identificação do imóvel explorado: CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro – antigo NIRF), o mesmo número constante na Declaração do ITR;
- condição de exploração do imóvel rural;
- parceiros na exploração da atividade rural;
- totalização mensal das receitas e despesas de custeio e investimento, englobando os dados de todas as unidades rurais exploradas pelo titular e pelos dependentes;
- cálculo do resultado tributável da atividade;
- informação de prejuízos a compensar de exercícios anteriores;
- bens utilizados como despesas da atividade rural;
- dívidas vinculadas à atividade rural e
- movimentação do rebanho.

Os documentos representativos das operações que constem nesse demonstrativo devem ser guardados pelo contribuinte, à disposição da Receita Federal, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

Quando houver a apuração de prejuízo fiscal os documentos referentes a esse exercício devem ser mantidos até a prescrição da utilização da última parcela desse prejuízo.

Caso o contribuinte exerça atividade rural em mais de uma propriedade, deve preencher a ficha correspondente consolidando os dados de todas as propriedades rurais.

#### [18. Quem deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural, anexo da Atividade Rural constante na DIRPF?](#)

- O contribuinte que tenha receitas de atividade rural em valor superior ao limite de obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Imposto de Renda. Esse valor refere-se ao total de sua participação nas receitas brutas das unidades rurais exploradas individualmente, em parceria rural ou em condomínio.

[1.](#)

- O contribuinte que pretenda compensar, no próprio ano-calendário ou em posteriores, o prejuízo de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário.
- O contribuinte que apurou resultado positivo da atividade rural, em qualquer montante, e que está obrigado a apresentar DIRPF por outro motivo. Nessa situação, mesmo que você tenha auferido receita bruta com a atividade rural em valor inferior ao limite previsto para a apresentação da DIRPF, o valor apurado deverá ser informado em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

#### [19. Onde obter mais informações de como preencher o Demonstrativo da Atividade Rural?](#)

No PGD da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, o contribuinte pode acionar a tecla F1- Ajuda, onde terá as explicações detalhadas sobre o preenchimento de cada campo do demonstrativo.

## 20. O Demonstrativo da Atividade Rural é a mesma coisa que o Livro Caixa da Atividade rural?

Não. O Demonstrativo da Atividade Rural é uma ficha da DIRPF.

O Livro Caixa da Atividade Rural é um livro onde o contribuinte apura resultado da sua atividade rural e é obrigatório quando a receita bruta anual da atividade for superior a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Não faz parte da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, mas suas informações são necessárias para o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural. Quando a receita bruta for superior a R\$ 4,8 milhões a escrituração do Livro Caixa Digital da Atividade Rural é realizada observando leiaute divulgado pela Receita Federal e o arquivo digital do livro é enviado por meio do portal e-CAC.

**Atenção:** A Receita Federal não disponibilizou aplicativo para a confecção do LCDPR, somente o leiaute. O aplicativo Livro Caixa da Atividade Rural disponibilizado pela Receita não é o LCDPR, previsto no art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

## IV - LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

### 21. O que é Livro Caixa da Atividade Rural?

É o livro onde o contribuinte registra receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram a atividade rural, apurando o resultado da atividade. É obrigatório quando a receita bruta da atividade for superior a R\$ 56.000,00.

Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados.

Ainda que esteja dispensado da escrituração do Livro Caixa, o contribuinte deve, quando solicitado pela autoridade fiscal, comprovar a veracidade das receitas e das despesas

mediante documentação hábil e idônea que identifique o adquirente ou o beneficiário, o valor e a data da operação.

A Receita Federal disponibiliza o programa aplicativo Livro Caixa da Atividade Rural para pessoa física que exerce a atividade rural no Brasil ou no exterior, o qual permite a escrituração pelo sistema de processamento eletrônico, no site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/lcar>

Quando a receita bruta for superior a R\$ 4,8 milhões, a escrituração do Livro Caixa Digital da Atividade Rural é realizada observando leiaute divulgado pela Receita Federal e o arquivo digital do livro é enviado através do portal e-CAC. Excepcionalmente, em 2019, a escrituração do LCDPR era obrigatória quando a receita bruta era superior a R\$ 7,2 milhões.

**Atenção:** O aplicativo Livro Caixa da Atividade Rural disponibilizado pela Receita Federal **não é** o LCDPR, previsto no art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

**O livro gerado pelo aplicativo para atender à exigência do Livro Caixa a que estão obrigados os contribuintes que obtiveram receita bruta anual inferior a R\$4,8 milhões.**

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL – PESSOA FÍSICA

Livro caixa dispensado Receita Bruta R\$ 56 mil	Livro caixa	"físico/analógico": obrigatório <sup>1</sup> ou LCDPR: opcional	Receita Bruta R\$ 4,8 milhões	LCDPR: obrigatório
---	-------------	---	----------------------------------	--------------------

### Demonstrativo da Atividade Rural (Ficha da Declaração de Ajuste Anual)<sup>2</sup>

<sup>1</sup> - Livro caixa não escriturado: tributação sobre 20% da Receita da Atividade Rural  
\*\*\*\* suporte para variação patrimonial = Receita Bruta (-) Despesas

<sup>2</sup> - Resultado positivo, em qualquer montante, e está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual ou pretenda compensar prejuízos

## 22. Quem está obrigado a preencher o LCDPR?

Atualmente somente está obrigado entregar o LCDPR o produtor rural que tenha auferido receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4,8 milhões. Em 2019 apenas estavam obrigados os contribuintes com receita bruta superior a R\$ 7,2 milhões.

A escrituração do LCDPR deve ser realizada conforme o layout vigente e o manual de preenchimento divulgados pela Receita Federal, devendo a entrega do arquivo digital do LCDPR ser realizada até o final do prazo de apresentação da Declaração do Imposto de Renda do respectivo ano-calendário.

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar o arquivo digital do LCDPR.

Há orientações específicas para o LCDPR na página na *internet* da Receita Federal no seguinte endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>.

## 23. Qual é o prazo para a entrega do LCDPR?

O arquivo digital do LCDPR deverá ser entregue até o final do prazo de entrega da DIRPF do respectivo ano-calendário.

O LCDPR não é anexado à DIRPF, mas enviado para a Receita Federal através do e-CAC.

Confira a seguir os prazos de entrega para cada ano:

Ano-calendário	Exercício	Prazo de entrega
2019	2020	02.03 a 30.06.2020
2020	2021	01.03 a 31.05.2021
2021	2022	07.03 a 31.05.2022
2022	2023	15.03 a 31.05.2023
2023*	2024	15.03 a 31.05.2024
2024	2025	17.03 a 30.05.2025

\*Para os contribuintes com domicílio fiscal no estado do **Rio Grande do Sul**, o prazo para entrega foi **de 15/03 a 31/08/2024**.

## 24. O Livro Caixa da Atividade Rural deve ser enviado para a Receita Federal?

Somente o LCDPR deve ser enviado à Receita Federal através do e-CAC.

Quando a receita bruta anual for inferior a R\$ 4,8 milhões, o Livro Caixa deve ser enviado apenas quando solicitado pelo Auditor-Fiscal nos casos de fiscalização do contribuinte.

Os documentos representativos das operações que constem no Livro Caixa devem ser guardados pelo contribuinte, à disposição da Receita Federal, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram. Nas situações em que há utilização do prejuízo na compensação com resultado positivo da atividade rural, o Livro Caixa e os documentos deverão ser mantidos enquanto não ocorrer a prescrição dos créditos tributários compensados.

## 25. O que acontece se o contribuinte não enviar à Receita Federal o LCDPR quando estiver obrigado ou se não apresentar o Livro Caixa à fiscalização quando for intimado?

O Livro Caixa é obrigatório quando a receita bruta for superior a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), seja no formato “análogo” (receita bruta até R\$ 4,8 milhões) ou digital (LCDPR – receita superior a R\$ 4,8 milhões).

Mesmo se o contribuinte tiver optado pela tributação presumida de 20% (vinte por cento) da receita bruta, a escrituração das receitas e despesas no Livro Caixa é obrigatória.

Caso essa escrituração não seja feita, o que pode acontecer?

- a) o resultado da atividade rural poderá ser arbitrado em 20% (vinte por cento) da receita bruta;
- b) somente os 20% (vinte por cento) da receita bruta tributados poderão dar respaldo à variação patrimonial;
- c) eventuais prejuízos fiscais não serão comprovados; e
- d) se o contribuinte estiver obrigado ao LCDPR estará sujeito às multas previstas no [art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.](#)

26. Existe multa para o LCDPR entregue fora do prazo ou apresentado com omissões, inexatidões ou incompletos?

O produtor rural pessoa física que apresentar o arquivo digital com a escrituração do LCDPR após o final do prazo de entrega da DIRPF do respectivo ano-calendário estará sujeito à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês ou fração de atraso.

**Atenção:** Se o LCDPR for entregue antes de qualquer procedimento de ofício, a multa por atraso na entrega será reduzida à metade, ou seja, será de R\$50,00 (cinquenta reais) por mês ou fração de atraso.

27. Como calcular o valor da multa por atraso na entrega do LCDPR?

Para o cálculo do valor da multa por atraso na entrega do arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, deve-se contar o número de meses que o LCDPR foi entregue em atraso e multiplicá-lo por R\$ 100,00(cem reais).

Se o LCDPR for entregue antes de qualquer procedimento de ofício, a multa por atraso na entrega será reduzida à metade.

**Exemplo de cálculo da multa por atraso na entrega do LCDPR**

Toma-se por exemplo a escrituração do LCDPR do ano-calendário de 2022, que deveria ter sido entregue até o prazo final para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de 2023, que foi dia 31 de maio de 2023, mas que só foi entregue em 2 de abril de 2024.

Tempo em atraso (de junho de 2023 a 2 de abril de 2024) = 10 meses e 2 dias = 11 meses (a fração de mês - 2 dias - conta como 1 mês; logo, total de meses em atraso = 11 meses)

Valor da multa = R\$ 100,00 (cem reais) por mês ou fração

Cálculo do total da multa por atraso:  $11 \times R\$ 100,00 = R\$ 1.100,00$

Se o LCDPR foi entregue antes de qualquer procedimento de ofício, a multa por atraso na entrega será reduzida à metade.

No exemplo, a multa a ser paga pela entrega do LCDPR antes de qualquer procedimento de ofício será de R\$ **550,00**.

## 28. Como emitir o Darf para pagamento da multa por atraso na entrega do LCDPR?

Após a entrega do LCDPR, deve-se acessar o Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (Sicalc) para emissão do DARF para pagamento da multa por atraso na entrega, disponível em <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/principal> e preencher, dentre outros campos:

- **o código ou nome da receita:** 5794 - 01 - DI - a partir de 01/07/2020 - Multa por Omissão/Incorrção/Atraso na Entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (**LCDPR**) - **MULTA OMISSÃO/INCORREÇÃO/ATRASO ENTREGA – LCDPR**;
- **o período de apuração:** 1º dia útil após o término do prazo fixado para a entrega do LCDPR, que é o mesmo prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- **a data de vencimento:** **último dia útil do mês de emissão do Darf**;
- **o valor do principal:** informar o valor da multa calculada.

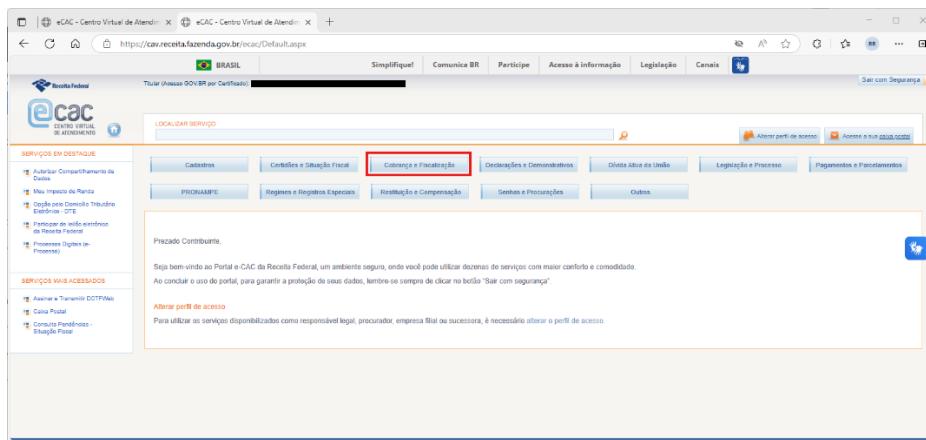
Considerando-se o exemplo utilizado no cálculo da multa por atraso na entrega do LCDPR, teríamos:

- Período de apuração: 01/06/2023
- Data de vencimento: 30/04/2024
- Valor do principal: 550,00 (se o LCDPR foi entregue antes de qualquer procedimento de ofício).

29. Preciso de uma cópia da declaração do LCDPR enviado para a Receita Federal. Como devo proceder?

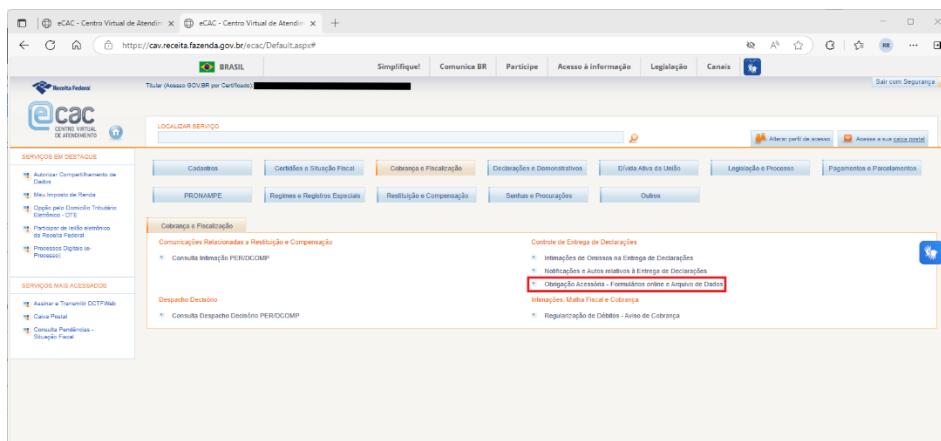
Roteiro para obter a cópia da declaração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) no e-CAC:

- 1. Acesse o e-CAC: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>**
- 2. Clique em “Cobrança e Fiscalização”.**



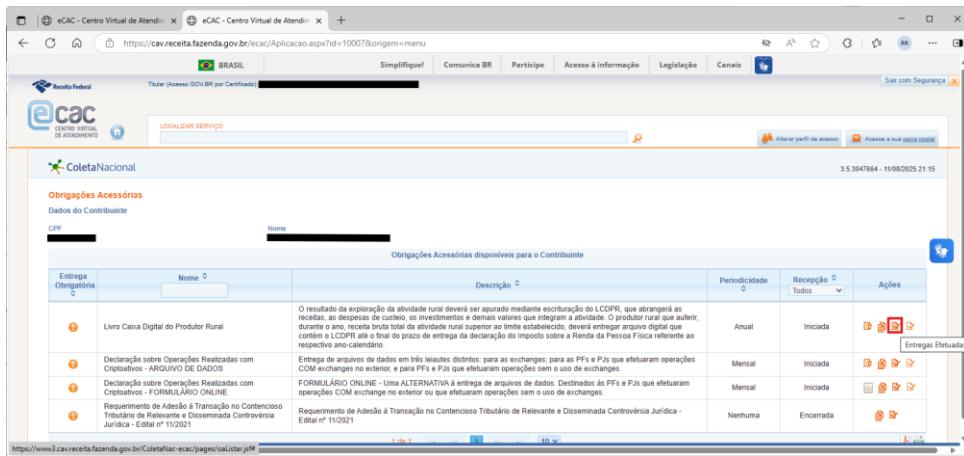
- 3. Selecione “Controle de Entrega de Declarações”.**

Em seguida, clique em **“Obrigações Acessórias – Formulários online e Arquivo de Dados”**.



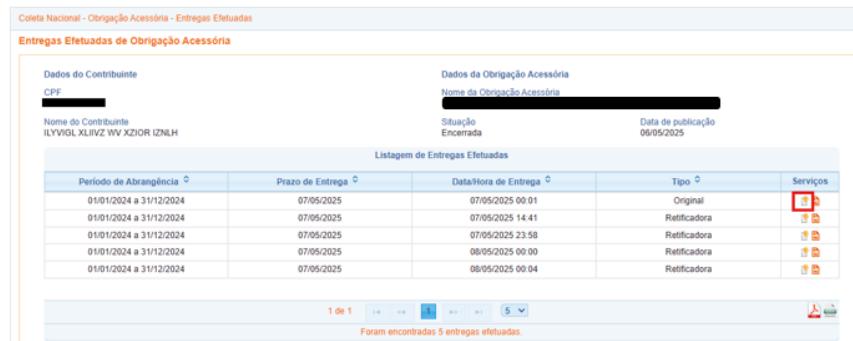
#### 4. Localize o LCDPR na lista de obrigações acessórias.

Na linha correspondente ao **Livro Caixa Digital do Produtor Rural**, clique no ícone da coluna “**Ações**”.



#### 5. Baixe a cópia da declaração e do recibo.

Na próxima tela, clique no ícone da coluna “**Serviços**” para baixar a declaração. O segundo ícone permite baixar o **recibo de entrega**.



## V. ATIVIDADE RURAL – RECEITAS – DESPESAS – RESULTADO TRIBUTÁVEL

### 5.1. RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL

30. Quais são as receitas da atividade rural para fins de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas?

O contribuinte deve considerar como receita da atividade rural a venda de produtos dela decorrentes como, por exemplo, comercialização de soja, milho, trigo, erva-mate, café, cana-de-açúcar, hortifrutigranjeiros, cultivo de florestas, leite, bovinos, aves, suínos e peixes.

Também são receitas da atividade rural, entre outras:

- a) o valor da venda dos bens utilizados na produção rural, tais como veículos, tratores, implementos agrícolas, equipamentos, máquinas, utilitários rurais, bem como das benfeitorias incorporadas ao imóvel rural, quando alienadas junto ou separadamente deste - desde que tenham sido considerados como despesas de custeio e/ou investimento na atividade rural quando da sua aquisição/realização;
- b) o valor pelo qual tenham sido entregues produtos rurais em permuta com outros bens (aquisição de imóveis, veículos, p.ex.) ou pela dação em pagamento (p.ex. aquisição de insumos e veículos ou pagamento de arrendamentos ou serviços). Caso se trate de uma operação quitada de forma parcelada, o valor correspondente aos produtos rurais entregues em permuta deve ser considerado como receita no mês do efetivo pagamento de cada parcela.
- c) os valores recebidos de companhias seguradoras em decorrência de sinistro, furto ou roubo de insumos, bens ou produtos rurais devem ser considerados receitas da atividade rural, com o mesmo efeito de uma alienação, uma vez que tais itens já haviam sido apropriados anteriormente como custo ou despesa dessa.

Ainda que recebidas por meio de transferências e/ou dação em pagamento de produtos originários da atividade rural, **não são consideradas como receita da atividade rural aquelas provenientes do aluguel ou arrendamento** de imóvel rural, pastos ou

máquinas e instrumentos agrícolas, bem como da prestação de serviços de preparo da terra e transporte de produtos de terceiros, ou colheita para terceiros, as quais devem ser incluídas com os demais rendimentos tributáveis na declaração de ajuste.

A inclusão, na apuração do resultado da atividade rural, de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas na legislação, com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, pode configurar fraude e sujeitar o infrator à aplicação de multa de 150%<sup>1</sup> sobre o valor da diferença do imposto devido apurado, sem prejuízo de outras cominações legais.

### 31. Qual é o tratamento tributário do valor recebido por liquidação de sinistro, furto ou roubo de insumos, bens ou produtos rurais?

O valor recebido das companhias seguradoras, nesses casos, deve ser considerado receita da atividade rural, com o mesmo efeito de ter sido alienado, tendo em vista a anterior apropriação destes itens como custo ou despesa daquela atividade.

## 5.2. DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL

### 32. Quais despesas podem ser utilizadas para calcular o resultado da atividade rural?

Podem ser consideradas despesas de custeio e investimento os gastos necessários para a exploração e manutenção da atividade rural, tais como: computador, telefone, fax, combustíveis, lubrificantes, salários, aluguéis, arrendamentos, ferramentas, utensílios, corretivos e fertilizantes, defensivo agrícola e animal, rações, vacinas e medicamentos, impostos (exceto Imposto de Renda e ITR), taxas, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas dos empregados, benfeitorias realizadas no imóvel (currais, casas, galpões, açudes, pastagens, cercas, desmatamentos etc.), aquisição de tratores, equipamentos, implementos, veículos de carga, utilitários rurais, reprodutores, matrizes, rebanho de cria e engorda, desde que necessários ao desenvolvimento da atividade, à expansão da produção ou à melhoria da produtividade rural.

---

<sup>1</sup> art. 18 da [Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990](#): Art. 18. A inclusão, na apuração do resultado da atividade rural, de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas no art. 2º, com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, constitui fraude e sujeita o infrator à multa de cento e cinqüenta por cento do valor da diferença do imposto devido, sem prejuízo de outras cominações legais.

A despesa deve ser assim considerada:

- os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento de custeio/investimento da atividade rural, no mês do pagamento;
  - Os valores pagos para análise da concessão de crédito rural ou para o aumento do seu limite, exigidos pela instituição financeira concedente, só podem ser considerados como despesas da atividade rural se o crédito ou o aumento do seu limite forem concedidos.
  - A legislação tributária considera como encargo financeiro aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção do empréstimo. Não estão incluídos nesse conceito os valores relativos às custas processuais, visto que tal despesa é desnecessária para fins de obtenção de recursos oriundos de empréstimos.
- as aquisições a prazo, no mês do pagamento de cada parcela;
- o valor do bem adquirido por meio de financiamento rural, no mês do pagamento do bem e não no mês do pagamento do empréstimo;
- o valor de cada parcela paga após o recebimento do bem, quando adquirido por meio de consórcio ou arrendamento mercantil, no mês do respectivo pagamento;

**Atenção:** As parcelas pagas relativas a consórcio ainda não contemplado somente devem ser consideradas despesa no mês do recebimento do bem, pelo valor acumulado até a data da contemplação.

- o valor dos bens adquiridos por meio de permuta com produtos rurais que caracterizem pagamento parcelado, no mês do pagamento de cada parcela, pela entrega dos produtos rurais permutados.

As despesas devem ser comprovadas por meio de documentos hábeis e idôneos, tais como notas fiscais, guias de recolhimento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de encargos trabalhistas, recibos emitidos por empregados ou prestadores de serviço etc.

Na apresentação das Declarações de Ajuste Anual, Final de Espólio ou de Saída Definitiva do País, o valor pago a título de aluguel ou arrendamento deve ser obrigatoriamente informado na ficha Pagamentos Efetuados da declaração apresentada.

### 33. O custo de aquisição da terra nua constitui investimento da atividade rural?

Não. O custo de aquisição da terra nua não constitui investimento da atividade rural não podendo ser utilizado como despesa para fins de apuração do resultado da atividade rural. O imóvel rural (terra nua) não faz parte dos bens informados no Demonstrativo da Atividade Rural devendo constar na ficha Bens e Direitos constantes na DIRPF.

O produtor rural, ao adquirir um imóvel rural, pode considerar a parcela do preço relativa às benfeitorias (construções, instalações e melhoramentos), culturas permanentes e temporárias, árvores e florestas plantadas ou pastagens cultivadas ou melhoradas, existentes na propriedade e destinadas à atividade rural, como investimentos, desde que esses valores estejam devidamente discriminados em separado do valor relativo à terra nua no instrumento de aquisição da propriedade rural e que não se caracterize mera intermediação na alienação futura dos produtos agrícolas agregados ao solo.

### 34. Os gastos com aquisição e manutenção de veículos podem ser considerados despesas na apuração do Imposto de Renda da atividade rural?

Somente os gastos com aquisição e manutenção de **veículos classificados como de carga ou como utilitário, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997)** são passíveis de dedução na apuração do IRPF sobre a atividade rural.

Além disso, para que possam ser considerados despesas da atividade esses veículos devem **ter emprego direto e exclusivo na exploração da atividade rural**, conforme [art. 55, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018](#). Não há previsão legal para

dedução proporcional de despesas quando o bem não é utilizado exclusivamente na atividade rural.

Em contrapartida, a alienação ou dação em pagamento do veículo gera para o contribuinte uma receita, que deve ser levada em consideração na apuração do resultado da atividade rural ([art. 54, § 1º, incisos III e IV, do Decreto nº 9.580, de 2018](#)).

### 35. Podem ser utilizados os gastos com aeronaves?

Somente podem ser deduzidos os gastos com:

1 - aquisição de aeronaves próprias para uso agrícola, desde que a utilização seja exclusiva para a atividade rural, bem assim os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso da aeronave, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do piloto, etc.;

2 - aluguel das aeronaves descritas no item "1" ou a contratação de serviço com o uso delas (pulverização, semeadura etc.).

Não há previsão legal para a utilização dessas despesas no cálculo do imposto de renda quando a aeronave se destina apenas ao transporte de pessoal e equipamentos entre unidades rurais.

## 5.3. RESULTADO TRIBUTÁVEL DA ATIVIDADE RURAL

### 36. Como apurar o resultado da atividade rural?

O resultado da exploração da atividade rural exercida pela pessoa física é apurado mediante escrituração do Livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

A escrituração e a apuração devem ser feitas separadamente, por contribuinte, em relação a todas as unidades rurais exploradas (individualmente, em parceria ou em comunhão em decorrência do regime de casamento).

O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa por meio de documentação que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação. Os documentos deverão ficar à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

É permitida a apuração por meio de documentos quando a receita bruta total obtida no ano não exceder R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Nesse caso, a escrituração do livro-caixa deixa de ser obrigatória. O resultado é encontrado pela diferença entre o total das receitas e o total das despesas/investimentos.

### 37. Como é calculado o Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural?

O resultado da exploração da atividade rural poderá ser apurado de duas formas:

a) receita bruta total menos despesas de custeio e investimento total **mediante escrituração, manual ou eletrônica, do Livro Caixa**, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade rural do declarante; ou

b) mediante a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita bruta total do ano-calendário.

#### Exemplo:

(+) receita bruta recebida

(-) despesas de custeio e investimento pagas (no ano-calendário)

(+)	Receita bruta.....	R\$	1.000.000,00
(-)	despesas/investimentos	R\$	700.000,00
=	Resultado da AR.....	R\$	300.000,00

Ou .....

20% da receita bruta recebida

Receita bruta.....	R\$	1.000.000,00
20%		
RB.....	R\$	200.000,00

A escolha da forma de tributação a ser utilizada fica a critério do contribuinte. Essa opção deverá ser exercida no ato da entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda.

Sobre o resultado apurado, somado aos demais rendimentos tributáveis, é aplicada a tabela progressiva anual para o exercício correspondente (exemplo: tabela progressiva do exercício 2023):

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

38. Nos casos de exploração da atividade rural em imóveis comuns ao casal ou através de parcerias ou condomínios, como deve ser apurado o resultado da atividade?

Os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural devem apurar o resultado nas formas previstas na legislação correspondente, separadamente, **na proporção dos rendimentos e despesas ou investimentos que couberem a cada um**, observada a comprovação dessas condições mediante escritura ou contrato por escrito.

O resultado da atividade rural produzido em **bens comuns ao casal, em decorrência do regime de casamento**, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges relativamente à sua parte. Opcionalmente, esse resultado pode ser tributado pelo total na declaração de um dos cônjuges, junto com a totalidade dos demais rendimentos comuns, caso o regime de casamento seja comumhão de bens.

O resultado obtido por um dos cônjuges na condição de arrendatário, condômino ou parceiro, **quando a unidade rural não pertencer ao casal**, deve ser apurado e tributado integralmente pelo titular dessa atividade, salvo no caso de opção pela declaração em conjunto.

## 5.4. PREJUÍZOS FISCAIS DA ATIVIDADE RURAL

### 39. Compensação de prejuízos – requisitos

O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores, desde que o contribuinte comprove devidamente as despesas e receitas mediante documentação comprobatória.

Além disso, para que não perca o direito à compensação, o contribuinte está obrigado à apresentação da DIRPF e deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural e evidenciar a utilização e o saldo de prejuízos acumulados.

### 40. Opção pela tributação presumida - Perda do direito à compensação dos prejuízos

O contribuinte só poderá compensar prejuízo(s) caso o resultado tributável da atividade rural seja positivo e a opção pela forma de tributação tenha sido pelo resultado (receitas-despesas).

A pessoa física que, na apuração do resultado tributável da Atividade Rural, optar pelo limite de 20% (vinte por cento) sobre a Receita Bruta, perderá o direito à compensação do total dos prejuízos correspondentes a anos-calendário anteriores ao da opção.

#### **Atenção:**

O desconto simplificado na Declaração do Imposto de Renda e a apuração do resultado tributável da atividade rural através da opção pelo limite de 20% (vinte por cento) da receita bruta são situações diferentes. Mesmo com prejuízo na atividade rural (calculado e informado no Livro caixa e no Demonstrativo da Atividade Rural, apurado pelo resultado = receitas – despesas) o produtor rural pode optar pelo desconto simplificado na Declaração do Imposto de Renda sem perder o direito de utilizar esses prejuízos no cálculo do resultado da atividade rural.

## 41. Guarda dos documentos comprobatórios de prejuízos a serem compensados

O resultado positivo da atividade rural pode ser compensado com os prejuízos apurados em anos-calendário anteriores, porém tais prejuízos estão sujeitos à comprovação enquanto não ocorrer a decadência relativa ao ano-base em que compensado o prejuízo.

### **Exemplo:**

O contribuinte Pedro das Neves apurou prejuízo fiscal na atividade rural no exercício 2018 no valor de R\$ 2,5 milhões. Os resultados positivos apurados nos exercícios seguintes foram compensados com esse prejuízo, conforme tabela:

Exercício	Prejuízo utilizado (R\$)	Saldo prejuízo (R\$)
2018	-	2.500.000,00
2019	500.000,00	2.000.000,00
2020	200.000,00	1.800.000,00
2021	300.000,00	1.500.000,00
2022	500.000,00	1.000.000,00
2023	1.000.000,00	-

Nesse exemplo, o contribuinte Pedro das Neves **deverá manter o Livro Caixa e a documentação comprobatória do prejuízo fiscal apurado no exercício 2018 até 31/12/2027**, quando ocorrerá a decadência do exercício (2023) em que foi utilizada a última parcela do prejuízo.

## VI. CONTRATOS AGRÁRIOS - ARRENDAMENTOS – PARCERIAS

### 42. Qual a diferença entre os contratos de arrendamento e de parcerias?

#### 42.1. Arrendamento:

No contrato de arrendamento, o arrendador não participa das atividades rurais, tampouco dos riscos das atividades desenvolvidas pelo arrendatário, deixando-as exclusivamente a cargo deste. Como consequência, pela ausência de riscos por parte do arrendador, a sua tributação pelo Imposto de Renda não é favorecida pelas regras da atividade rural, sendo feita nos termos do contrato de locação.

Somente o arrendatário tributa os rendimentos auferidos sob as regras da atividade rural. O arrendador deve tributar os rendimentos recebidos sob as regras relativas aos aluguéis. Caso o arrendatário seja uma pessoa física, o arrendador deverá recolher o Imposto

de Renda na forma do carnê-leão e informar esse rendimento e o Imposto de Renda pago na DIRPF do exercício correspondente.

#### 42.2. Parceria Rural:

A parceria se assemelha ao contrato de sociedade, havendo mútua colaboração para a realização de um determinado empreendimento agrícola. Há a assunção de riscos por ambas as partes, assim como a partilha dos resultados do negócio, nas proporções estabelecidas no contrato de parceria. Nesse caso, todos os parceiros tributam os rendimentos auferidos sob as regras da atividade rural.

A inclusão na apuração do resultado da atividade rural de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas na legislação, com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, constitui fraude e sujeita o infrator a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da diferença do imposto devido, sem prejuízo de outras cominações legais ([art. 18 da Lei nº 8.023, de 1990](#)).

#### Exemplo:

João é produtor rural e tem uma propriedade na região nordeste do Rio Grande do Sul, onde cultiva soja. No ano X1, ele comprou uma casa na cidade e, já cansado do trabalho intenso no campo, decidiu buscar alguém para ajudá-lo a continuar a exploração da lavoura. Foi então que resolveu formar uma parceria com seu amigo José, que tem ampla experiência na atividade rural, mas não possui terras próprias e sempre trabalhou em áreas arrendadas.

Os dois resolveram unir forças para plantar soja nas terras de João. Antes de começar, fizeram um contrato de parceria rural, registraram no cartório e definiram todas as regras do acordo.

No contrato, ficou combinado que a parceria teria duração de 5 anos. Além disso, definiram as responsabilidades e a participação de cada um no negócio:

- **Máquinas agrícolas e serviços:** ficariam sob a responsabilidade de José (parceiro outorgado);
- **Insumos: sementes, defensivos e fertilizantes:** seriam divididos em 50% (cinquenta por cento) para cada parceiro;
- **Divisão das receitas:** cada parceiro teria direito a 50% (cinquenta por cento) das receitas obtidas, seguindo a mesma proporção estipulada para os insumos.

### **Primeiro Ano (X1)**

O primeiro ano foi um sucesso. O clima ajudou e a colheita foi excelente.

A venda da produção gerou uma receita de R\$ 4 milhões. Os custos totais somaram R \$ 3 milhões, sendo R\$ 2,4 milhões para insumos e R\$ 600 mil referentes a despesas com maquinário e serviços.

Assim, seguindo o que havia sido estipulado no contrato de parceria, cada um registrou no seu livro caixa da atividade rural a sua parte nas receitas e despesas, apurando o resultado da atividade:

Ano X1	João (outorgante)	José (outorgado)
<b>Receitas</b>	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
<b>Insumos</b>	(R\$ 1.200.000,00)	(R\$ 1.200.000,00)
<b>Maquinário/serviços</b>	-	(R\$ 600.000,00)
<b>Resultado atividade</b>	R\$ 800.000,00	R\$ 200.000,00

### **Segundo Ano (X2)**

Empolgados com o bom resultado, João e José revisaram as máquinas, prepararam o solo e iniciaram uma nova safra. Porém, nesse ano, enfrentaram uma forte estiagem, justamente na fase mais sensível da lavoura.

Com isso, a colheita foi 40% (quarenta por cento) menor que a do ano anterior. Além disso, os custos com insumos aumentaram e o preço da soja caiu.

As despesas totais ficaram em R\$ 3,3 milhões, sendo R\$ 2,7 milhões para insumos e R\$ 600 mil referentes a despesas com maquinário e serviços. Já a receita obtida com a venda da produção foi de R\$ 2,6 milhões.

Nesse ano, o resultado apurado a partir da escrituração do livro caixa de cada um ficou conforme mostrado na tabela a seguir:

Ano X2	João (outorgante)	José (outorgado)
<b>Receitas</b>	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
<b>Insumos</b>	(R\$ 1.350.000,00)	(R\$ 1.350.000,00)
<b>Maquinário/serviços</b>	-	(R\$ 600.000,00)
<b>Resultado atividade</b>	(R\$ 50.000,00)	(R\$ 650.000,00)

43. Em relação à DIRPF, quais são os procedimentos que devem ser adotados pelos contribuintes que explorem a atividade rural em imóveis arrendados (ARRENDATÁRIOS)?

Além dos dados que devem ser prestados no Demonstrativo da Atividade Rural e no Livro Caixa da Atividade Rural, o contribuinte também deve informar na ficha Pagamentos Efetuados (**código 76**) o valor do arrendamento pago, o nome e o número de inscrição no CPF/CNPJ do arrendador rural. Essas informações devem ser efetuadas independentemente da forma de tributação escolhida pelo contribuinte (declaração completa – deduções legais, ou desconto simplificado).

Se o pagamento do arrendamento tiver sido efetuado através da dação em pagamento de bens ou produtos da atividade rural (por exemplo: soja, animais), o valor pelo qual esses produtos tenham sido entregues constitui receita da atividade rural do **arrendatário**.

Caso o contribuinte, revisando as suas declarações já enviadas à Receita Federal, conclua que há a necessidade de correções em relação à condição de exploração da atividade rural, à necessidade de informação do pagamento de arrendamentos efetuados ou à tributação das receitas da atividade, não é necessário o seu comparecimento às Unidades de Atendimento da Receita Federal, bastando a apresentação de declaração retificadora, com a utilização do programa de preenchimento para o ano-calendário correspondente, disponível no endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirpf>.

Eventual Imposto de Renda adicional apurado poderá ser recolhido ou parcelado com a incidência de acréscimos legais, calculados de acordo com a legislação vigente.

**Exemplo:**

Pedro Arrendador arrenda 100 ha para que João Arrendatário explore a atividade rural. Em 01/03/X1 João Arrendatário paga o arrendamento devido depositando 1.000 sacos de soja na conta de Pedro Arrendador na Cerealista Boa Colheita. A soja está sendo comercializada naquele dia por R\$100,00/saco.

**João Arrendatário deve informar:**

- R\$ 100.000,00 como receita (dação em pagamento) e como despesa no Livro Caixa da Atividade Rural;

- R\$ 100.000,00 como receita (dação em pagamento) e como despesa no Demonstrativo da Atividade Rural constante na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2;
- R\$ 100.000,00 na Ficha de Pagamentos Efetuados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2, informando os dados de Pedro Arrendador.

44. Existe alguma consequência se o arrendatário não informar o pagamento do arrendamento na ficha “Pagamentos Efetuados” da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?

Independentemente da forma de tributação escolhida pelo contribuinte (desconto simplificado ou deduções legais), a ficha “Pagamentos Efetuados” deve ser preenchida, incluindo todos os pagamentos efetuados a:

- pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, **arrendamento rural**, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos e outros);
- pessoas jurídicas, quando constituam exclusão ou dedução na declaração do contribuinte.

A falta das informações relativas ao preenchimento da ficha “Pagamentos Efetuados” sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

O pagamento do arrendamento rural deve ser informado no código 76, identificando o beneficiário do arrendamento (CPF/CNPJ e nome) e o valor pago. Se o **arrendador for uma pessoa jurídica, até o exercício 2021**, deve ser utilizado o código 70.

#### 45. Como devem ser tributados os rendimentos recebidos pelo arrendamento de imóveis rurais (ARRENDADOR)?

Esses rendimentos recebidos pelo proprietário do imóvel rural são tributados como rendimentos equiparados a aluguéis. Estarão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão) se forem recebidos de pessoa física. Estarão sujeitos à retenção de imposto na fonte se forem pagos por pessoa jurídica. Importante lembrar que devem ser informados na declaração de imposto de renda do respectivo exercício.

Caso o valor do arrendamento seja recebido em bens ou em produtos rurais, o valor correspondente deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois. Estará sujeito ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica. Também deve ser informado na declaração anual.

#### 46. Como deve proceder o contribuinte (ARRENDADOR) que receber, em produtos rurais, o valor correspondente a determinado arrendamento rural?

O valor dos produtos rurais deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois, sujeitando-se ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.

Quando estes bens forem vendidos, o contribuinte deve apurar eventual ganho de capital, considerando como custo de aquisição o valor anteriormente a eles atribuído como rendimento, ou seja, o valor para efeito da apuração da base de cálculo do carnê-leão ou da retenção na fonte.

##### **Exemplo:**

Pedro Arrendador arrenda 100ha para que João Arrendatário explore a atividade rural. Em 01/03/X1 João Arrendatário paga o arrendamento depositando 1.000 sacos de soja na conta de Pedro Arrendador na Cerealista Boa Colheita. A soja está sendo comercializada naquele dia por R\$100,00/saco. Pedro Arrendador vendeu os 1.000 sacos de soja no dia 25/06/X1 por R\$ 120,00/saco e recebeu o valor da venda no dia 05/07/X1.

##### **Pedro Arrendador deve:**

- Calcular o carnê-leão sobre R\$ 100.000,00 (1.000 sc x R\$ 100,00) e recolher o imposto até o dia 30/04/X1;

- Calcular o ganho de capital incidente sobre a venda da soja utilizando o programa Ganho de Capital X1 (GCAP) disponibilizado pela Receita Federal no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/gcap>. ((R\$ 120,00 – R\$ 100,00) x 1.000 sc) x 15%.
- Recolher o ganho de capital até o dia 31/08/X1;
- Informar o rendimento recebido do arrendamento na ficha de Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2;
- Importar o Demonstrativo do Ganho de Capital do GCAP X1 para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2.

#### 47. Onde posso encontrar mais informações sobre a tributação do Imposto de Renda na atividade rural?

Você pode encontrar mais informações:

- No Perguntas e Respostas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf>)
- No Perguntas e Respostas do Livro Caixa Digital da Atividade Rural (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>)
- No “ajuda” do PGD da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, pressionando a tecla F1;
- No “ajuda” do programa Livro Caixa da Atividade Rural (LCAR), pressionando a tecla F1.



**Receita Federal**